

Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020

(Dep. André Figueiredo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Art. 38-B. A **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores, exceto os avulsos, que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.

JUSTIFICATIVA:

O trabalhador avulso, intermediado pela Entidade da sua Categoria, acaba gerando para a Empresa tomadora de serviço, além da sua contribuição pessoal das alíquotas do INSS estipulados em lei para sua faixa salarial, 20% (vinte por cento) dos valores dos serviços executados. No entanto, algumas empresas que terceirizam indevidamente as atividades da Movimentação de Mercadorias, acabam se beneficiando desta concorrência desleal pois, diferente dos trabalhadores avulsos organizados em Entidades, não tem a obrigatoriedade desta COTA PATRONAL DE 20% (Vinte por Cento), por se enquadrarem no Simples,

prejudicando e tirando a oportunidade desta camada de trabalhadores, sem qualificação para outras atividades, exercerem suas atividades laborais, já que não são aproveitados por estas empresas de terceirização por possuírem baixa escolaridade e outros por ainda pertencerem ao sistema prisional ou já ter passagem na justiça.

Com o fim da obrigação das Empresas Tomadoras de Serviço pagarem a COTA PATRONAL quando se tratar de Contribuições de Trabalhadores Avulsos, o Governo estará promovendo justiça social e inibindo a prática delituosa de contratação, fraudes e sonegação dos valores do INSS e do FGTS, já que tais “gatos” ou donos destas empresas terceirizadas, deixam de efetuar os devidos recolhimentos, lesando os trabalhadores, ou ainda obrigando-os a trabalharem por um valor, mas informando outro na sua CTPS.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.



CD/20646.50978-83